



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 511, DE 2007

REDAÇÃO FINAL

Proíbe o ingresso de menores de dezoito anos em eventos de qualquer natureza, denominados *open bar*, que permitam a livre distribuição de bebidas alcoólicas.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibido o ingresso de menores de dezoito anos em eventos de qualquer natureza, denominados *open bar*, que permitam a livre distribuição de bebidas alcoólicas.

Parágrafo único. A proibição de que trata o *caput* não se aplica ao menor devidamente acompanhado pelos pais ou responsáveis legais.

Art. 2º Os promotores de eventos realizados no âmbito do Distrito Federal deverão divulgar em seus informativos e afixar no local de entrada aviso alertando sobre a referida proibição.

Art. 3º Além dos órgãos de segurança pública, caberá também ao Conselho Tutelar, a que se refere a Lei nº 2.640, de 13 de dezembro de 2000, zelar pelo cumprimento da presente Lei, adotando as medidas previstas no art. 136 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Aplicar-se-á multa de 200 (duzentas) vezes o valor do ingresso cobrado na bilheteria, por menor encontrado em situação irregular.

Parágrafo único. Compete ao órgão específico do Poder Público incumbido de fiscalizar as atividades de que trata esta Lei a aplicação da sanção prevista no *caput*.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, a partir da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.